

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 994/73

DATA: 14/06/73

Proíbe a duplicidade de vias e logradouros públicos com a mesma denominação.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

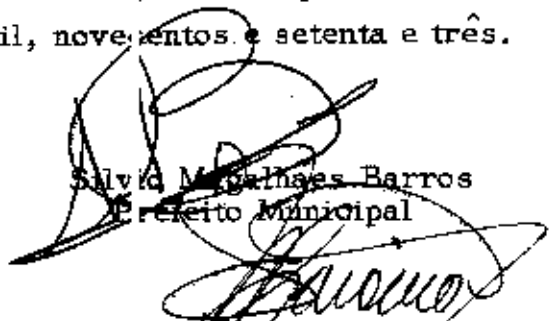
Art. 1º - Fica, por força desta lei, proibida, no Município de Maringá, a duplicidade de vias e logradouros públicos com a mesma nomenclatura, tanto nos loteamentos já existentes como nos que vierem a ser abertos.

Parágrafo Único - Não se incluem no presente artigo os distritos do Município.

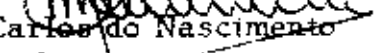
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e setenta e três.


Silvio Magalhães Barros
Prefeito Municipal


Waldemar Guionar
Chefe de Gabinete


João Carlos do Nascimento
Secretário de Administração


Antonio Pedro Assunção
Secretário de Serviços Públicos